



De acordo com os artigos 50º e 75º, ambos do Decreto-Lei nº 18/2008, e no ponto 12.1 do Programa de Concurso, da empreitada supra referida, esclarece-se que a avaliação das propostas será efectuada de acordo com os seguintes critérios de apreciação.

□ **Preço – 50%**

$$Pp = Pb \times 0,60 / Ppa \times 5$$

Pp = pontuação a atribuir ao factor preço

Pb = preço base do concurso

Ppa = valor da proposta

Nota:

Caso seja aceite o preço anormalmente mais baixo, devidamente justificado, será considerada a pontuação máxima de 5.

□ **Prazo – 20%**

$$P_{\text{prazo}} = 18 \text{ meses} \times 0,60 / \text{Prazo } a \times 5$$

Pprazo = pontuação a atribuir ao factor prazo

Pprazo a = prazo da proposta em análise

Nota:

Caso seja apresentado prazo de execução inferior a 40% do prazo base, a pontuação máxima a considerar é de 5 valores.

□ **Valia Técnica da Proposta – 30%**

- Plano de Trabalhos – 35%

- Plano de Mão-de-Obra – 35%

- Plano de Equipamento – 30%

As propostas serão classificadas, para cada um dos sub-factores em função da seguinte escala:

a) Muito insuficiente	1 Ponto
b) Insuficiente	2 Pontos
c) Suficiente	3 Pontos
d) Bom	4 Pontos
e) Muito Bom	5 Pontos

Propõe-se ainda acrescentar a discriminação das pontuações nos sub-factores a analisar:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO UTILIZADOS		
PLANO DE TRABALHOS	1	<i>Desdobra actividades principais</i>
	1	<i>Identifica actividades principais</i>
	1	<i>Caminho crítica</i>
	2	<i>Sequência lógica</i>
PLANO DE MÃO DE OBRA	1	<i>Inclui mão de obra geral</i>
	2	<i>Inclui mão de obra especializada</i>
	1	<i>Dimensionamento adequado à realidade da obra</i>
	1	<i>Correspondência com o plano de trabalhos</i>
PLANO DE EQUIPAMENTO	1	<i>Inclui equipamento geral</i>
	1	<i>Inclui equipamento especializado</i>
	1	<i>Dimensionamento adequado à realidade da obra</i>
	2	<i>Correspondência com o plano de trabalhos</i>

Esclarece-se, ainda que o prazo para a apresentação das propostas se encontra suspenso devido à apresentação da lista de erros e omissões, nos termos do artigo 61º do DL 18/2008, de 29 de Janeiro.

Nos termos do disposto no nº 4 do artº 50º, do DL 18/2008, foram estes esclarecimentos,

notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento e feita a sua junção às peças que se encontram patentes para consulta.

Mais se informa que estes esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência conforme o nº 5 do artº 50º do D.L. 18/2008, de 29 de Janeiro.